



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 085/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

1

CONTRATO N° 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00002610/2025-39 SEI

EDITAL N° 42/25

PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, com sede na Estrada da Companhia, nº 1.850, Bairro Roma, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 45.806.440/0001-79, neste ato representada pela Sra. **Fernanda Vieira de Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 205665540 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob nº 079.233.346-25.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0040/2025** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00002610/2025-39**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 55.347,60 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
CNPJ
45806440000179

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3042-5500 – ramal 7006
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 085/2025

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sabão em Pó, pacote de no mínimo 800g. Composição: Tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente antirredespositante, fragância e água. Ingrediente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo Biodegradável. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	Flash	1.320	PCT	R\$ 3,95	R\$ 5.214,00
2	Água Sanitária, com composição: Hipoclorito de Sódio e Água. Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio. Teor de Cloro Ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Deve conter na embalagem o responsável químico, o registro no Ministério da Saúde e validade. Deve estar expresso no rótulo a indicação do fabricante para o uso em alimentos. 1 Litro	Cordex	1.320	L	R\$ 2,00	R\$ 2.640,00
3	Sabão em Barra, glicerinado, neutro, multiuso, de 1ª qualidade, contendo 5 (cinco) unidades de 200 g cada. Composição básica: Sabão base de ácido graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Testado dermatologicamente. Deverá conter na embalagem os dados de identificação do fabricante, composição, data de fabricação e número de lote e validade	Marluce	1.320	PCT	R\$ 5,99	R\$ 7.906,80
4	Detergente Líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico, contendo: identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Com registro na ANVISA. Produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	Cordex	1.320	UNID	R\$ 1,53	R\$ 2.019,60
5	Desinfetante, aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: Eucalipto ou Lavanda. Frasco de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	Cordex	1.320	UNID	R\$ 3,85	R\$ 5.082,00
6	Esponha lâ de aço, sacos plásticos com 8 (oito) unidades cada de lâ de aço, composto de aço carbono de primeira qualidade, com peso líquido de 60 gramas, embaladas em papelão reforçado	Assolan	1.320	PCT	R\$ 1,85	R\$ 2.442,00
7	Embalagem plástica Transparente para acondicionamento da cesta básica	LP Romani	1.320	SACO	R\$ 0,88	R\$ 1.161,60
Valor Total do Lote					R\$	26.466,00

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sabonete em Barra com no mínimo 85 gramas. Composição: sabão base, ácido graxo de palmiste, ácido láurico, triclorocarbanilida, polietilenoglicol, triclosan, ácido cítrico, ehdp, dtpa, tetradibutyl pentaeritritil hidroxihidrocinnamato, lauril éter sulfato de sódio, ci 47005, ci 15510, ci 77891 e composição aromática de erva doce. Sua formula deve eliminar 99,9% das bactérias	Marluce	2.640	UNID	R\$ 1,10	R\$ 2.904,00
2	Creme dental, 90 gramas. Composição: Calcium carbonate, aqua, glycerin, sodium lauryl sulfate, aroma, sodium monofluorophosphate, cellulose gum, tetrasodium pyrophosphate, sodium bicarbonate, benzyl alcohol, sodium saccharin, sodium hidróxido, limonene	Freedent	2.640	UNID	R\$ 1,53	R\$ 4.039,20
3	Escova de dente adulto: deve ter cerdas planas e ultramacias, pontas arredondadas e uma grande quantidade de cerdas, preferencialmente acima de cinco mil	ALG	2.640	UNID	R\$ 1,00	R\$ 2.640,00
4	Shampoo Adulto. Componentes básicos: tensoativos, espessantes, sobreengordurantes, estabilizantes de espuma, perolizantes, conservantes, essências e corantes. Mínimo 300 ml	Skala	2.640	UNID	R\$ 5,34	R\$ 14.097,60
5	Papel Higiênico (pacote com 04 unidades) - COMPOSIÇÃO: Papel de folha simples, branco, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicláveis, em rolos. É utilizado essencialmente para higiene pessoal. O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR 15134/2007. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011. farelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração. Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas - EMBALAGEM: O acondicionamento do papel higiênico, em rolos, sob a forma de embalagem coletiva (fardos) com 64 unidades, deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romper-se. Deverá, ainda, conter embalagens primárias com 2 ou 4 ou 8 unidades, bem como indicação quantitativa e demais exigências previstas na Portaria 153, de 19/maio/2008 - INMETRO	Papoula	1.320	PCT	R\$ 3,08	R\$ 4.065,60
6	Embalagem plástica Transparente para acondicionamento da cesta básica	LP Romani	1.320	SACO	R\$ 0,86	R\$ 1.135,20
Valor Total do Lote					R\$	28.881,60



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 085/2025

VALOR TOTAL	R\$ 55.347,60
-------------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0040/2025, referente ao Processo nº 3535606.413.00002610/2025-39, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada, e no contrato a ser firmado, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à contratada, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente e nos atos administrativos que regem o processo licitatório:

1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, que deve conter as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade e garantia, quando aplicável;

2. Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em plena conformidade com as normas e regulamentações específicas de cada lote, de modo a garantir qualidade e segurança no atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, observando:

Lote 1 - Cestas Básicas: Os gêneros alimentícios devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), previstas na Lei nº 7.889/1989, e demais regulamentações sanitárias aplicáveis, além de estarem dentro do prazo de validade e devidamente acondicionados;

Lote 2 - Produtos de Limpeza: Os produtos devem possuir certificação e registro junto à ANVISA e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme Lei nº 9.933/1999, garantindo a segurança e qualidade adequadas ao uso doméstico e institucional;

Lote 3 - Produtos de Higiene Pessoal: Os produtos devem ser dermatologicamente testados e isentos de substâncias nocivas à saúde, cumprindo as determinações da ANVISA, conforme Resolução RDC nº 15/2013 e Lei nº 6.360/1976, com certificações e rótulos em conformidade com os padrões exigidos.

3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal, qualquer produto que apresente avarias, defeitos ou que não esteja de acordo com as especificações exigidas;

4. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de registro, certificação, laudos de testes e demais declarações exigidas pelos órgãos fiscalizadores competentes relativos aos produtos fornecidos, observando integralmente a legislação vigente aplicável a cada categoria de item;

5. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem experiência anterior na execução de fornecimentos compatíveis com os produtos descritos neste Termo de Referência;

6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, incluindo a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas em plena validade, especialmente:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;

Demais certidões exigidas pelo edital e legislação vigente.



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 085/2025

4

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas justificativas e comprovações;

8. Indicar um preposto devidamente autorizado para representá-la junto à Administração Pública durante toda a execução do contrato e a entrega dos produtos, o qual deverá estar apto a resolver eventuais intercorrências e atender às determinações da fiscalização;

9. Apresentar, sempre que solicitado, planilha de composição de custos detalhada, discriminando separadamente os valores relativos a frete, impostos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos;

10. Efetuar as entregas dos produtos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Avenida Major João Elias de Calazans, nº 365, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, respeitando todas as orientações e exigências constantes na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento Requisitante;

11. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas na legislação vigente;

12. Arcar com todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto contratado, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13. Cumprir todas as orientações e exigências que venham a ser determinadas pela fiscalização da Administração Pública, devendo atender prontamente às eventuais solicitações de esclarecimentos e correções necessárias;

14. Observar integralmente o disposto no Edital da licitação e seus anexos, assim como no respectivo contrato, que estabelecerão de maneira complementar as demais obrigações aplicáveis, de modo que outras exigências poderão ser impostas durante os trâmites processuais pela equipe técnica de licitação e pelo setor jurídico, em conformidade com as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações correlatas;

15. Cumprir fielmente o objeto contratado em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda à finalidade pública e ao bem-estar social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante, representada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, compromete-se a cumprir todas as suas obrigações conforme estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato de Aquisição e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratações públicas. As obrigações da Contratante, em sua totalidade, são as seguintes:

1. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas: A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e valores estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, conforme os princípios da boa-fé, transparência e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Art. 56). O pagamento será realizado mediante a verificação da conformidade das entregas, da regularidade fiscal e da documentação exigida, respeitando a legislação orçamentária e as normativas fiscais.

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada: A Contratante deve fiscalizar e garantir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, conforme estabelecido no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Caso a Contratada não cumpra suas obrigações, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei e no contrato, incluindo advertência, multas e outras medidas, sempre observando o devido processo legal e o contraditório, conforme os princípios da legalidade e da eficiência.



3. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta aquisição: A Contratante designará formalmente o servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme os artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021. O servidor designado será responsável pela verificação da regularidade da entrega e qualidade dos produtos, além da análise das notas fiscais e dos documentos fiscais correlatos, com a devida aplicação de glosas ou ressalvas quando necessário, conforme a legislação fiscal vigente.

4. Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados: A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto contratual, conforme disposto no Art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A Contratante deverá fornecer tais informações de forma tempestiva e completa, garantindo a transparência e eficiência no processo contratual.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações: A Contratante tem o direito, conforme o Art. 77 da Lei nº 14.133/2021, de rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues pela Contratada que não atendam às especificações contratadas, seja por descumprimento das condições previstas no contrato, na proposta ou no Termo de Referência. Em caso de rejeição, a Contratante deverá formalizar a devolução do produto, informando a Contratada das razões da rejeição, que deverá corrigir ou substituir o item não conforme no prazo estipulado.

6. Zelar pela fiel execução desta aquisição, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários: A Contratante se compromete a garantir a execução eficiente e eficaz do contrato, utilizando-se de recursos materiais e humanos adequados para fiscalizar a execução, conforme o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será realizada de forma contínua, garantindo que o objeto seja entregue dentro das especificações e prazos previstos, de forma a garantir a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilidade sobre compromissos e danos causados a terceiros: De acordo com o Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante não será responsável por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato. Além disso, a Contratante não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo a Contratada a única responsável pelos danos causados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações de Desenvolvimento ao F.M.A.S.

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente aquisição deverá ser solicitado conforme os moldes estabelecidos no edital, no contrato correlato e, especialmente, na autorização de fornecimento (AF) expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social. A empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, para proceder à entrega dos produtos solicitados, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, inciso VIII).



PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebimento do Objeto:

1. No ato da entrega, o representante da Contratada deverá registrar no comprovante de entrega as seguintes informações: data, nome, cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento do objeto. Tal procedimento visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das entregas, conforme estipulado no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalização e Aceitação do Objeto:

1. A Contratada estará sujeita à fiscalização da execução do objeto licitado no momento da entrega e posteriormente, durante a vigência do contrato. A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, por meio do responsável indicado, reserva-se o direito de não receber o objeto, caso este não esteja em condições satisfatórias ou não atenda às especificações acordadas no contrato, conforme o Art. 77 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o direito de rejeitar entregas irregulares.

PARÁGRAFO QUARTO - Rejeição do Objeto e Penalidades:

1. Se forem constatadas irregularidades no objeto adquirido, especialmente em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, a Contratante poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, e exigir a substituição do item ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como multas, advertências ou até mesmo a suspensão temporária da participação em licitações, conforme o Art. 80 e Art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Cumprimento do Prazo de Entrega:

1. A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo nos casos de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser formalmente comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega, conforme o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Tais alterações devem ser devidamente justificadas e documentadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilidade pelo Transporte:

1. O transporte dos materiais necessários para a execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sendo vedada a inclusão de qualquer custo adicional posterior a título de transporte. Esta obrigação está em conformidade com os princípios da gestão eficiente e da boa-fé, conforme o Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilidade pela Conformidade do Produto:

1. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. Caso o objeto entregue não esteja em conformidade com as especificações acordadas, a Contratada será responsável pela substituição imediata do produto, em conformidade com o Art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Contratada a entregar o objeto conforme as condições contratadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Notificação para Substituição de Produto:

1. Caso, a qualquer tempo durante a utilização normal do objeto, seja constatada uma discrepância entre o produto entregue e as especificações acordadas, a Contratante procederá à imediata notificação à Contratada para que esta efetue a substituição do item, conforme os Art. 58 e 77 da Lei nº 14.133/2021. A notificação deverá ser feita de forma clara, com a descrição do problema e o prazo para correção.

PARÁGRAFO NONO - Local de Entrega:

1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida João Elias Calazans, 356, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, telefone: 012 3042-5500. A entrega deve ser feita durante o horário de expediente da Prefeitura e de acordo com as orientações recebidas pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mecanismos de Comunicação:

1. Todas as comunicações relacionadas ao fornecimento do objeto devem ser formalizadas, preferencialmente, por e-mail institucional (social@paraibuna.sp.gov.br), garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as solicitações e respostas, conforme o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos meios de comunicação entre as partes no âmbito da execução contratual.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Designação do Responsável pela Gestão da Aquisição:

1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora Sra. Gislaine Sara de Azevedo é designada como responsável pela **gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual** desta aquisição, representando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP. A servidora terá a responsabilidade de monitorar e coordenar todas as etapas da execução contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o atendimento integral às especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Atribuições da Gestora da Aquisição:

1. Com base na legislação vigente epígrafa, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos, a servidora designada deverá cumprir fielmente as seguintes atribuições:

1.1. Zelar pela execução da aquisição: Assegurar a execução eficaz e eficiente da aquisição, utilizando os recursos materiais e humanos necessários para garantir que os objetivos estabelecidos no contrato sejam plenamente alcançados.

1.2. Avaliação da qualidade dos produtos: Realizar a avaliação dos produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações constantes do contrato, assegurando que as condições de qualidade exigidas sejam atendidas.

1.3. Acompanhamento de prazos e condições de habilitação: Acompanhar os prazos de entrega, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como monitorar o andamento de empenhos, pagamentos, garantias e vigência contratual. A gestora também deverá acompanhar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes. Ainda, será responsável por atentar-se à vigência contratual e propor aditamentos ou prorrogações quando necessário.

1.4. Direito de rejeição de itens não conformes: A contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os itens fornecidos que não atendam às especificações contratuais.

1.5. Responsabilidade da contratada: A fiscalização exercida pela contratante não isenta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e satisfatória do objeto contratado. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, independentemente da atuação da Administração.

1.6. Atuação em caso de descumprimento: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a gestora designada atuará prontamente, comunicando o fato ao seu superior imediato para a adoção das providências cabíveis.

1.7. Validação de amostras e conformidade dos produtos: A servidora Gislaine Sara de Azevedo, além das atribuições acima descritas, atuará **em conjunto com a Comissão de Avaliação de Amostras da Prefeitura**, sendo responsável pela **validação técnica dos produtos Arroz Agulhinha Tipo 1, Feijão Cariquinha Tipo 1 e Café Torrado e Moído**, com base nas amostras apresentadas pelos fornecedores durante o certame. Essa validação constitui etapa essencial para assegurar que os produtos atendam aos padrões técnicos, de qualidade e conformidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital correspondente. **Somente após a validação dessas amostras o processo poderá prosseguir para a formalização do ajuste**, garantindo que a contratação se dê em conformidade com as expectativas da Administração Pública.

1.8. Avaliação dos demais itens no ato da entrega: Os demais itens que compõem o objeto deste processo estarão sujeitos a uma análise criteriosa no ato da entrega pela licitante, sendo avaliados minuciosamente pela fiscal do contrato, a fim de garantir que os produtos entregues estejam em plena consonância com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebimento do Objeto

1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, por ocasião da entrega, sob acompanhamento do(a) fiscal designado(a), com o objetivo de possibilitar a posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

2. A contratante poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que houver divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização do objeto, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e consequente aceitação mediante lavratura de termo circunstanciado detalhado.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, envolvendo questões relacionadas à quantidade, qualidade ou características do fornecimento, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à contratada a necessidade de emissão de nova nota fiscal ou instrumento equivalente, contemplando exclusivamente a parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6. O prazo para solução, por parte da contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na apresentação de documentos fiscais, identificado durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeito de recebimento definitivo.

7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não eximirá a contratada das responsabilidades civis quanto à solidez e segurança do fornecimento, tampouco das obrigações ético-profissionais vinculadas à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liquidação da Despesa

1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise e liquidação da despesa, nos termos do presente subitem, prorrogável, justificadamente, por igual período.

2. A liquidação da despesa consistirá na verificação, por parte do setor competente, da regularidade do documento apresentado, que deverá conter todos os elementos necessários e exigidos pela legislação vigente e pelo contrato.

3. Caso sejam identificados erros formais, omissões, divergências ou quaisquer circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a contratada promova as correções e saneamentos necessários, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus adicional à contratante.

4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

5. Constatada a existência de pendências fiscais, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa administrativa. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

6. Caso a contratada não regularize sua situação ou tenha sua defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar a situação aos órgãos de fiscalização e controle tributário, informando sobre a inadimplência fiscal e sobre a existência de pagamento pendente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para assegurar a quitação dos tributos devidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo e Condições para Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da liquidação da despesa, conforme disposto no subitem 10.2.

2. Na hipótese de rejeição da nota fiscal ou documento equivalente, em razão de incorreções ou falhas, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação do documento, devidamente corrigido.

3. Caso o vencimento do prazo para pagamento recaia em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

4. No caso de inadimplemento da obrigação de pagamento por parte da Administração, o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

5. Para os fins de correção monetária, considerar-se-á como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia contado da apresentação da nota fiscal ou da sua regularização, nos termos do subitem 10.3.2.

6. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o objeto fornecido não atenda às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7. Ocorrendo irregularidades quanto ao objeto ou à documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data em que se der a regularização dessas pendências.

8. Os arquivos eletrônicos no formato “.xml”, correspondentes à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**, sob pena de sobrestamento da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições deste item aplicam-se subsidiariamente aos casos não expressamente previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;

2. multa;

3. impedimento de licitar e contratar e

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

2. as peculiaridades do caso concreto

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

2. Para as infrações previstas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual

4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato:



5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.

6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
CNPJ
45806440000179

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

13

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 085/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

14

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal



COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
Fernanda Vieira de Souza
Contratada



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 085/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00002610/2025-39

PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal para atendimento da população assistida pelo Departamento Municipal de Assistência Social

VALOR: R\$ 55.347,60

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, com sede na Estrada da Companhia, nº 1.850, Bairro Roma, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 45.806.440/0001-79, neste ato representada pela Sra. **Fernanda Vieira de Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 205665540 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob nº 079.233.346-25.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
CNPJ
45806440000179

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

Fernanda Vieira de Souza
Contratada



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

16

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

CONTRATO Nº.: 085/2025

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal para atendimento da população assistida pelo Departamento Municipal de Assistência Social

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA
CNPJ
45806440000179

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna *Chão Caipira*

**Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 085/2025**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Fernanda Vieira de Souza

Cargo: Representante Legal

CPF: 079.233.346-25.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

17





Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 085/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

CNPJ N°: 45.806.440/0001-79

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 085/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025

VIGÊNCIA: 07/07/2025 à 06/07/2026

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal para atendimento da população assistida pelo Departamento Municipal de Assistência Social

VALOR (R\$): 55.347,60

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome: Fernanda Vieira de Souza

Cargo: Representante Legal

E-mail: vendascomercialcaetano@gmail.com

